11/07/2023

Número: 0001908-82.2018.8.15.2002

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI** Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : 03/10/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Homicídio Qualificado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)				
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)	CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)			
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)				
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)				
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)				
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)				
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)				
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)				
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)				
Documentos				

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42338 602	27/04/2021 15:34	<u>Diligência</u>	Diligência

CERTIDÃO

Certifico que deixo de dar cumprimento ao presente mandado de intimação (ID 41007942), o qual, inobstante ter sido expedido em 23.03.2021, foi distribuído a este oficial somente em data de hoje, 27.04.2021, para a audiência em 26.04.2021, portanto já pretérita. Devolvo para os fins devidos. Dou fé.

João Pessoa, 27 de abril de 2021.

Alexsandro Batista Tavares

Oficial de Justiça - 470.222-1

